



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2017

Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua Aristides Alves, n.º 54, Centro, Santo Antônio do Itambé, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.303.222/0001-49, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Senhor João Antônio Baracho Júnior, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 133.405.816-49, portador da Carteira de Identidade de n.º M – 527.281; e de outro lado a empresa **ALISON CRISTIAN VENTURA PEREIRA 09032075675**, estabelecida na Av. Orestes Duarte, nº 105, Bairro Centro, nesta cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.558.748/0001-06, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor Alison Cristian Ventura Pereira, inscrito no CPF sob o n.º 090.320.756-75, portador da Carteira de Identidade de n.º 53.308.700, em atendimento aos preceitos contidos na Leis Federais n.º 10.520/02, 8.666/93 e legislações aplicáveis, na qualidade de vencedora da licitação acima epigrafada, ajustam entre si o presente contrato de **prestação de serviços** que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, pelas quais se obrigam mutuamente a cumpri-las.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2017**, do conforme descritos e especificados no anexo I do edital do Processo Licitatório 010/2017 e Dispensa de Licitação nº 003/2017.

ROTA 11: ITAMBÉ / CIPÓ I / BAGRES / FONSECA (IDA E VOLTA), ROTA FEITA 2 (DUAS) VEZES AO DIA, TOTALIZANDO 100 KM DIÁRIOS – EXIGIDO VEÍCULO COM O MINIMO DE 26 POLTRONAS – PERÍODO DA TARDE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a programação da contratante e mediante a emissão da Autorização de Fornecimento.



2.2. O contrato a ser firmado entre Contratante e Contratada incluirá as condições estabelecidas no Edital Convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto contratado.

2.3. O contrato firmado com a Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidade e sanção, inclusive rescisão.

2.4. O contratado deve manter os dados abaixo atualizados, sendo que qualquer alteração deve ser solicitada por escrito à Prefeitura Municipal, sob pena de rescisão contratual

2.4.1. CRLV - Certificado de registro e licenciamento dos veículos a serem utilizados, necessariamente em nome da licitante;

2.4.2. Laudo técnico de vistoria do (s) veículo (s) emitido por órgão responsável pela fiscalização do trânsito (vinculado ao DETRAN), com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, atestando condições do (s) veículo (s) para o Transporte Escolar.

2.4.3. Documentos dos condutores – Cédula de Identidade, CNH (Carteira Nacional de Habilitação da classe D ou E, Certificado ou Declaração do CIRETRAN/DETRAN, comprovando que o (s) condutor (es) concluiu (iram) o Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transportes Escolares, bem como o (s) respectivo (s) registro (s) na (s) carteira (s) profissional (is).

2.4.3.1. O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deverá cumprir com os seguintes requisitos: I – idade superior a vinte e um anos; II – habilitação na categoria “D” ou “E”; III – aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; IV – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

2.5. Os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverão conter:

2.5.1. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros;

2.5.2. Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

2.5.3. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

2.5.4. Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Obs.: Os veículos tipo Kombi, vans e similares disponibilizados para prestação desse serviço de transporte escolar deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, já os veículos tipo ônibus devem estar em bom estado de conservação.

2.6. O veículo destinado ao transporte escolar deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos na Portaria do DETRAN de n.º 503 de 13/03/2009.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO por km/rodado, referente à **Rota 11** o valor de **R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos)**, diante da comprovação da efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pelo responsável quanto a FISCALIZAÇÃO do mesmo e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

3.2. O preço estabelecido no item anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nº Ficha	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
193	06011236100212041339039000	Manutenção do Transporte Escolar	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	RECURSO PRÓPRIO
Fonte 101	000			

5. CLÁUSULA QUINTA- DAS PENALIDADES:

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Santo Antônio do Itambé pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

5.2. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

5.3. As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o adjudicatário tiver em razão da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO



6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste contrato, será feita pela contratante, através da Secretaria Municipal de Educação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

7.1. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º. da Lei Federal 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A Contratante poderá considerar rescindido este contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se a mesma:

9.1.1. Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

9.1.2. Interromper a prestação dos serviços do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Contratante.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

9.1.4. Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à boa qualidade do objeto licitado.

9.1.5. Incorrer nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, naquilo que couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal 10.520/02, 8.666/93 e legislações aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n.º 003/2017, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura com prazo de validade de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado ou rescindido, caso fique comprovado que o prazo ficou aquém do necessário para levar a cabo o fornecimento do objeto, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

[Handwritten signature]



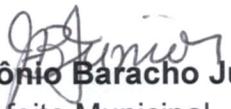
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

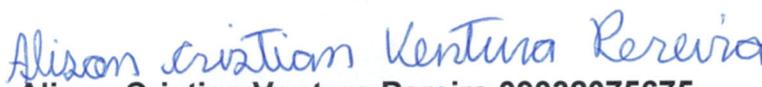


13.1. Para dirimir qualquer controvérsia oriunda do cumprimento deste instrumento, elege-se o Foro da Comarca de Serro, Minas Gerais, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Itambé/MG, 13 de FEVEREIRO de 2017.


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal
Contratante


Alison Cristian Ventura Pereira 09032075675,
Alison Cristian Ventura Pereira
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: